Boletim de Jurisprudência



Ano 3, Número 11 Sessões: 01 a 30 de novembro de 2022

O **Boletim de Jurisprudência do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências jurisprudenciais atualizadas, bem como legislações do TCE-RJ. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando nos números dos processos.

Licitações e Contratos

ACORDÃO Nº 168581/2022-PLENV ~

Processo TCE-RJ nº 220.459-0/11

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 29/11/2022

PESSOAL, ADMISSÃO DE PESSOAL, REPERCUSSÃO GERAL, NÃO INCIDÊNCIA.

Não se aplica aos atos de admissão de pessoal a tese jurídica do STF no RE 636.553 (<u>Tema 445 da Repercussão Geral</u>), mas exclusivamente aos atos de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão que serão considerados registrados tacitamente passados cinco anos, contados de forma ininterrupta, a partir da entrada do ato na respectiva Corte de Contas, sem sua apreciação.

Auditoria

ACORDÃO № <u>163183/2022-PLENV</u>

Processo TCE-RJ nº 213.569-6/19

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 07/11/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. INSPEÇÃO. DILIGÊNCIA. REQUERIMENTO. DEFERIMENTO.

O Relator não está obrigado a deferir toda e qualquer diligência requerida pelas partes, podendo indeferir aquelas que reputar inúteis ao julgamento do feito, na linha do que dispõe o art. 370, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Contas

ACORDÃO № <u>167113/2022-PLENV</u>

Processo TCE-RJ nº 227.383-2/15

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 21/11/2022

CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ORDENADOR DE DESPESAS. GESTOR SUCESSOR. DEVERES. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

É dever do gestor sucessor a prestação das contas do responsável originário, bem como esclarecer ou apresentar documentos essenciais para o exame das contas, recaindo ainda sobre ele o dever de apurar os motivos ensejadores da impossibilidade de comprovação da boa e regular gestão de recursos públicos, com fulcro no princípio da continuidade administrativa.





Boletim de <mark>Jurisprudência</mark>



Pessoal

Processo TCE-RJ nº 104.894-0/22

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário virtual: 29/11/2022

PESSOAL. APOSENTADORIA. REENQUADRAMENTO. ESCOLARIDADE. NOMEAÇÃO DE PESSOAL. POSSE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. CARGO EFETIVO. PROVENTOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. VPNI.

Diante da ausência de comprovação de que o interessado, no momento do ingresso no serviço público, possuía a escolaridade mínima para o cargo no qual foi enquadrado e aposentado, impõe-se o reenquadramento do ex-servidor no cargo de origem, ainda que extinto, pertencente a quadro suplementar do órgão, devendo as diferenças salariais ser incorporadas ao vencimento em parcela VPNI no contracheque, garantindo que não haja perda salarial.

Processo TCE-RJ nº 207.091-0/20

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 21/11/2022

PESSOAL. APOSENTADORIA. SERVIDOR PÚBLICO. INCORPORAÇÃO. TEMPO DE INATIVIDADE. EMENDA CONSTITUCIONAL. INCOMPATIBILIDADE.

Qualquer norma que assegure ao servidor o direito de incorporar aos proventos da aposentadoria, no momento da passagem para a inatividade, vantagens percebidas por um determinado lapso temporal, não é compatível com a EC nº 20/1998.

ACORDÃO № 166486/2022-PLENV ~

Processo TCE-RJ nº 204.628-0/21

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Sigueira Martins

Plenário Virtual: 16/11/2022

PESSOAL. CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO. NÃO ENCAMINHAMENTO. FALTA GRAVE. SANÇÃO.

Age com culpa grave o responsável que não encaminha, no prazo legal, os contratos de pessoal por prazo determinado celebrados durante suas respectivas gestões, pelo que deve ser sancionado por esta Corte de Contas, nos termos do art. 63, inciso II, da <u>Lei Complementar Estadual nº 63/90</u>.

Recurso

Processo TCE-RJ nº 101.546-7/15

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Sigueira Martins

Plenário Virtual: 29/11/2022

RECURSO. TOMADA DE CONTAS. ATO PROTELATÓRIO. DEVER DE LEALDADADE. BOA-FÉ. INTERRUPÇÃO. SANÇÃO.

Não opera qualquer efeito interruptivo a interposição de recurso com efeito meramente protelatório, podendo ainda ser tida como conduta atentatória ao dever de lealdade e boa-fé processual, implicando o não conhecimento do recurso, e ainda podendo ensejar a aplicação de sanção, nos termos do art. 81, §1º do Código de Processo Civil, aplicável a esta Corte, por força do art. 180 do Regimento Interno.





Boletim de Jurisprudência



Processo TCE-RJ nº 223.790-8/22

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário virtual: 29/11/2022

REPRESENTAÇÃO. RECURSO. MODALIDADE DE LICITAÇÃO. CONVITE (LICITAÇÃO). QUANTIDADE. GARANTIA DA PROPOSTA. REITERAÇÃO. PROPOSTA DE PREÇO. VALIDAÇÃO. ENTENDIMENTO.

Para fins de atendimento da regra da lei de licitações que determina que, não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do art. 22, da <u>Lei 8.666/1993</u>, devendo ser entendido que o número mínimo de participantes diz respeito à existência de três propostas válidas e não apenas de três convites endereçados a potenciais participantes.

ACORDÃO Nº 166516/2022-PLENV ←

Processo TCE-RJ nº 810.167-5/16

Relator: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário Virtual de 16/11/2022

RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SANÇÃO. QUANTIDADE. FIXAÇÃO. CRITÉRIOS.

É atividade intrínseca aos membros do Corpo Deliberativo a aferição das circunstâncias que autorizam o sancionamento e fixam o seu *quantum* na prática, a partir dos elementos com que se depara no caso concreto, sendo desnecessário elencar tais critérios nas decisões, uma vez que decorrem diretamente da lei.

Processo TCE-RJ nº 107.106-2/22

Relator: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 07/11/2022

RECURSO. PRAZO. DEVOLUÇÃO. AUSÊNCIA. JUSTA CAUSA.

Os prazos para interposição de recursos são considerados fatais, portanto, irrecorríveis, sendo que o pedido de devolução de prazo somente é admissível diante de uma justa causa, na forma do art. 223 do Código de Processo Civil.

Representação

Processo TCE-RJ nº 242.911-1/22

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 21/11/2022

REPRESENTAÇÃO. ADVOGADO. LEGITIMIDADE ATIVA. ESTATUTO DA OAB.

Advogado com situação regular junto à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB possui legitimidade ativa para ofertar representação perante esta Corte de Contas, o que se extrai a partir da interpretação conjunta do art. 7º, inciso XI, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/1994) e do art. 9º, inciso VII, da Deliberação TCE-RJ nº 266/2016.

Processo TCE-RJ nº 238-882/4/22

Relator: Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco

Plenário: 09/11/2022





Boletim de <mark>Jurisprudência</mark>



LICITAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. PARTICIPAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE. PARTE PROCESSUAL. ADMISSIBILIDADE.

A ausência de impugnação administrativa ao edital de licitação por parte de empresa Representante, bem como a ausência de evidências de que esta tenha participado do referido procedimento licitatório, demonstra a falta de interesse processual, requisito necessário à sua admissibilidade, impedindo, portanto, o seu conhecimento.

Súmulas do TCE-RJ

SÚMULA TCE-RI nº 9

Projeto de Súmula № 106445-9/22

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Sessão: 26/10/2022

Enunciado: O edital de licitação deve permitir a realização de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos por intermédio de correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio digital de processamento de dados.

Link: https://www.tcerj.tc.br/sistema-jurisprudencia/public/sumulas

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 12.12.2022





